



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 4

QUINTA - FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8/96:

Atribui subsídio à Sata-Air Açores, destinado a compensar os encargos decorrentes da manutenção, durante o ano de 1996, do tarifário em vigor no ano anterior..... 58

Resolução n.º 9/96:

Cria grupo de trabalho destinado a definir as medidas preventivas a providenciar na zona de Reserva Natural da Lagoa do Fogo..... 58

Resolução n.º 10/96:

Autoriza a cedência, destinado a habitação própria, de lote de terreno, sito à freguesia de Pico da Pedra..... 59

Resolução n.º 11/96:

Constitui júri para avaliação das propostas de aquisição das participações detidas pela Região Autónoma dos Açores na Siturjorgense, SA..... 59

Resolução n.º 12/96:

Exonera presidente do conselho de administração da EDA,EP..... 60

Resolução n.º 13/96:

Nomeia presidente para o conselho de administração da EDA,EP..... 61

Despacho Normativo n.º 32/96:

Determina que a Terça-Feira de Carnaval seja considerada como dia feriado, para os funcionários e agentes da Administração Regional e Autárquica. 61

Despacho Normativo n.º 33/96:

Designa representante do Governo na Comissão Interministerial para o Emprego. Revoga o Despacho Normativo n.º 88/93, de 20 de Maio..... 61

Despacho Normativo n.º 34/96:

Designa representante do Governo na Comissão de Coordenação do Sistema de Certificação Profissional..... 61

Declaração n.º 1/96:

Rectifica a Portaria n.º 3/96, de 4 de Janeiro, que regulamenta a aplicação das Taxas de Reestruturação Portuária..... 61

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 35/96:

Autoriza a transferência de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1995..... 62

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 36/96:

Determina o montante das comparticipações financeiras a conceder nos termos da Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro. (Cria um novo sistema de incentivos destinado à promoção dos produtos açorianos nos mercados prioritários)..... 62

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA,
DA AGRICULTURA E PISCAS,
DO TURISMO E AMBIENTE
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Despacho Normativo n.º 37/96:

Nomeia a Comissão Organizadora da Feira-Açores 96 63

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 5/96:

Altera o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/95, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de abate de animais portadores de determinadas zoonoses..... 63

Portaria n.º 6/96:

Altera o calendário venatório da ilha de São Miguel, aprovado pela Portaria n.º 39/95, de 29 de Junho. 64

Portaria n.º 7/96:

Altera as Portarias n.ºs 36/95, 37/95 e 38/95, de 29 de Junho, que aprovam os calendários venatórios das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge.... 64

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8/96

de 25 de Janeiro

Considerando a importância do transporte aéreo no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o estágio actual desse desenvolvimento aconselha a que não se proceda ao agravamento do tarifário praticado pela Sata-Air Açores;

Considerando, ainda, a consequente necessidade de compensar aquela empresa, não só pela perda de receitas decorrentes da não actualização do tarifário presentemente por ela praticado, como igualmente pelo aumento do custo dos factores de produção.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e, ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir à Sata - Air Açores um subsídio no montante de 100 000 000\$, destinado a compensar os encargos decorrentes da manutenção, durante o ano de 1996, do tarifário em vigor no ano anterior.

2 - O subsídio será processado através do orçamento do Fundo Regional de Transportes.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Fundo Regional de Abastecimento transferirá para o Fundo Regional de Transportes o montante referido no n.º 1.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 9/96

de 25 de Janeiro

Na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, há que proceder à reclassificação de numerosas áreas protegidas criadas na Região, tarefa necessariamente morosa.

Todavia, tal como foi feito para a zona da Reserva Natural da Montanha do Pico, importa tomar, desde já, algumas medidas preventivas na zona da Reserva Natural da Lagoa do Fogo, assegurando-se o envolvimento das entidades públicas, cuja colaboração se revela imprescindível.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar um grupo de trabalho, presidido pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente, no qual participarão representantes das seguintes entidades:

- a) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- b) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- c) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- d) Municípios da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo;
- e) Associações de Defesa do Ambiente, consideradas em conjunto.

- 2 - Até à entrada em vigor do diploma de reclassificação da Reserva Natural da Lagoa do Fogo, o grupo de trabalho, agora criado, assumirá as competências da Comissão Administrativa, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 10/82/A, de 18 de Junho.

- 3 - O grupo de trabalho reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, que pode convidar outras pessoas ou entidades a colaborar na concepção e execução das medidas, que se revelem necessárias.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 10/96

de 25 de Janeiro

Considerando que, por auto de cessão de 18 de Julho de 1990, foi cedido um lote no loteamento da Região, na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, ao sócio da Cooperativa de Habitação Económica «Pícolar», Manuel Emílio da Silva Correia, com o fim de nele construir a sua habitação;

Considerando que o mencionado cessionário desistiu de construir a sua habitação, no lote que lhe havia sido transmitido;

Considerando, ainda, o interesse manifestado pelo sócio daquela Cooperativa, Rui Paulo Teixeira Martins, em adquirir o lote entretanto vago.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1- Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à reversão, para a propriedade da Região Autónoma dos Açores, do lote de terreno, destinado a construção urbana, com o n.º 77, sito à Avenida da Paz, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva

matriz predial sob o artigo 1141 e descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho com o número 00096/Pico da Pedra.

- 2 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência, a título gratuito e em propriedade plena, a Rui Paulo Teixeira Martins, do lote acima identificado.
- 3 - O lote ora atribuído destina-se, exclusivamente, à construção de habitação própria.
- 4 - Da escritura de compra e venda deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) A atribuição de preferência à Região Autónoma dos Açores na alienação do direito coadjuicado, em liquidação de partilha ou sociedade;
- b) Os prazos para início e conclusão da construção da habitação não podem, em qualquer caso, ser superiores, respectivamente, a um ano e a três anos, a contar da data da celebração da escritura;
- c) O não cumprimento dos prazos acordados para início e conclusão das obras ou suas prorrogações, por causa imputável ao proprietário cessionário, implica a imediata rescisão do contrato, revertendo para a Região Autónoma dos Açores o terreno e edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que possa ser exigida a restituição de mais de 30% das importâncias que tenham sido despendidas ou qualquer outra indemnização.

- 5 - Autorizar o Chefe do Sector de Expropriações e Registo da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga dos actos referidos nos n.ºs 1 e 2.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 11/96

de 25 de Janeiro

De acordo com o processo de negociação e venda do capital social detido pela Região Autónoma dos Açores na Siturjorgense-Sociedade de Empreendimentos Turísticos, SA, regulado pela Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro, foram presentes no Instituto de investimento e Privatizações dos Açores (IIPA) três propostas de aquisição.

Para efeitos de se poder entrar na fase do processo prevista no n.º 6 do caderno de encargos, anexo àquela resolução, toma-se aconselhável constituir-se um júri para, através de

licitação do conjunto de acções a alienar, ordenar os candidatos, com base no melhor preço e condições de pagamento oferecidos.

Pela presente resolução, e sob proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, procede-se não só à constituição do referido júri, como se fixam as regras mínimas que devem nortear a sua actuação.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Constituir um júri, no âmbito do processo em curso de negociações e venda de 132.206 acções, detidas pela Região Autónoma dos Açores no capital social da Siturjorgense-Sociedade de Empreendimentos Turísticos, SA, com a seguinte composição:

Membros efectivos:

- Dr. Hélio Corvelo de Freitas, com funções de coordenação;
- Dr. João Manuel de Arriaga Gonçalves;
- Dr. José Manuel Lima.

Membros suplentes:

- Dr. Rogério Gomes Moitoso;
- Dr. Rui Manuel de Medeiros Nóbriga Melo Santos.

- 1.1. As deliberações do júri são tomadas por maioria.
- 1.2. Na falta do primeiro membro efectivo, a coordenação cabe, pela ordem atrás indicada, ao segundo e, na ausência dos dois, ao terceiro membro efectivo.
- 1.3. Os membros suplentes são chamados pela ordem decrescente acima mencionada.

- 2 - O júri tem por missão seleccionar, entre os candidatos que apresentaram propostas para aquisição do referido lote de acções, aquele a quem, em razão do preço oferecido, em conjugação com as condições de pagamento, deva ser adjudicada a venda.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, estabelecem-se as seguintes regras:

- a) O júri procederá à análise das propostas de aquisição apresentadas no IIPA, e à sua ordenação, de acordo com o critério expresso no n.º 2;
- b) Da ordenação efectuada e dos elementos essenciais das propostas, o coordenador do júri, por carta registada com aviso de recepção, dará conhecimento aos proponentes, notificando, simultaneamente, os posicionados em segundo e terceiro lugares de que, se no prazo de quinze dias úteis, a contar dessa mesma recepção, não requererem licitação, será seleccionada, com vista à elaboração do relatório a que se refere o n.º 6 do caderno de encargos, anexo à

Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro, a proposta de aquisição ordenada em primeiro lugar;

- c) No caso de haver lugar a licitação, esta será realizada, sob a direcção do júri, entre o proponente ordenado em primeiro lugar e os que, nos termos da regra anterior, a requerem;
- d) O local e a hora da licitação são fixados pelo júri e comunicados pelo coordenador aos proponentes, com direito a licitar, por carta registada com aviso de recepção, podendo haver lugar a nova marcação, desde que ocorram motivos imprevistos ou de força maior;
- e) Os proponentes podem licitar através de representantes, desde que estes, nos termos da lei, façam prova de disporem de poderes bastantes para o acto;
- f) Os lanços não podem ser de valor inferior ao da proposta ordenada em primeiro lugar;
- g) Ao júri assiste a faculdade de, durante a licitação, fixar um valor mínimo para cada lanço;
- h) Terminadas as operações de licitação, o júri procederá à respectiva ordenação dos candidatos, tombando-a em acta.

- 4 - O coordenador do júri fará entrega das actas das respectivas reuniões ao presidente do conselho de administração do IIPA, com vista a ser elaborado o relatório a que alude o n.º 6 do caderno de encargos, anexo à Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro.
- 5 - O IIPA prestará o apoio administrativo e técnico que o júri considere indispensável ao desempenho das suas funções.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 12/96

de 25 de Janeiro

O Governo pretende imprimir uma nova estratégia à Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP.

Neste sentido, foi aprovado, no âmbito da Lei Quadro das Privatizações (Lei n.º 11/90, de 5 de Abril), um projecto de decreto-lei, a submeter ao Governo da República, que procede à transformação da EDA, EP, em sociedade anónima.

Aquela transformação deverá ser acompanhada por outras medidas, como sejam o interessamento de parceiros, visando o imprescindível reforço dos capitais próprios, a reestruturação organizacional da empresa, tornando transparentes as relações entre os subsectores da produção, transporte e distribuição de energia, bem como a preparação da empresa para a eventualidade do aparecimento de novos operadores no sector eléctrico.

Para o efeito, o Governo entende dever alterar a composição do conselho de administração da EDA, EP, assegurando a colaboração de personalidade que, merecendo a confiança do Governo, possua formação técnica adequada, para levar a cabo a nova estratégia delineada para a empresa.

Assim, por proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/86/A, de 17 de Junho, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Exonerar do cargo de presidente do conselho de administração da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, João Vasco da Luz Botelho de Paiva.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 1996.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 13/96

de 25 de Janeiro

Por proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Estatuto da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/86/A, de 17 de Junho, o Governo resolve:

- 1 - Nomear para o cargo de presidente do conselho de administração da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, o Eng.º José António Tavares Resendes.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 32/96

de 25 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, determina-se que a Terça-feira de Carnaval, dia 20 de Fevereiro, seja considerada, para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e das Autarquias Locais da Região, como dia feriado.

22 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 33/96

de 25 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 380/80, de 7 de Novembro, e mediante proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, determino:

- 1 - É designado representante do Governo Regional dos Açores na Comissão Interministerial para o Emprego, o Dr. Luís Armando de Sousa Bastos, Director Regional do Emprego, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela Dra. Teresa Augusta Carvalho Madruga, Directora de Serviços de Incentivos ao Emprego e à Formação Profissional.
- 2 - É revogado o Despacho Normativo n.º 88/93, de 20 de Maio.

22 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 34/96

de 25 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e mediante proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, é designado representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação do Sistema de Certificação Profissional, o Dr. Luís Armando de Sousa Bastos, Director Regional do Emprego, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela Dr.ª Leonor da Conceição de Almeida Rocha Silva, Chefe de Divisão de Promoção da Formação Profissional.

22 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Declaração n.º 1/96

de 25 de Janeiro

A Portaria n.º 3/96, de 4 de Janeiro, que regulamenta a aplicação das Taxas de Reestruturação Portuária, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 1996, p.5, contém algumas incorrecções que importa rectificar.

Assim, no artigo 6.º onde se lê:

"Artigo 6.º - O cimento descarregado em terminal próprio não se encontra sujeito às taxas de reestruturação portuária.", deverá ler-se:

"Artigo 6.º - O cimento descarregado em terminal próprio fica sujeito à taxa de reestruturação portuária de 40\$00 (quarenta escudos) por tonelada."

No Anexo II da referida portaria onde se lê:

"Anexo II - TRP por movimento

"Taxa por contentor" e "Taxa por viatura", deverá ler-se:

"Anexo II - TRP por movimento

"Taxa para baldeação" e "Taxa de tráfego local".

19 de Janeiro de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 35/96

de 25 de Janeiro

Considerando a necessidade de efectuar um ajustamento de verbas a nível de Projectos do Plano da Região para 1995, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

1 000 escudos		
Designação	Reforço	Anulação
Programa 18 - Ambiente		
Projecto 18.1 - Conservação da Natureza		750
Projecto 18.3 - Qualidade do Ambiente	1 010	
Projecto 18.4 - Educação e Divulgação		260
<i>Total</i>	1 010	1 010

15 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 36/96

de 25 de Janeiro

A Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro, criou um novo sistema de incentivos destinado à promoção dos produtos açorianos nos mercados prioritários nela definidos.

A concretização desses apoios está dependente das disponibilidades orçamentais, tomando-se necessário fixar os limites das ajudas a conceder até final de 1996.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro, na autorização n.º 92/C-261/07 da Comissão das Comunidades que, no âmbito das disposições dos artigos 92.º e 93.º do Tratado de Roma, aprovou o referido sistema de incentivos, determino:

1 - As comparticipações financeiras a conceder nos termos da Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro, serão as seguintes:

- a) Até 25% do montante das despesas relativas aos apoios estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1;
- b) Até 30% do montante das despesas relativas ao apoio estabelecido na alínea f) do n.º 1.º;

- c) Até 35% do montante das despesas relativas ao apoio estabelecido na alínea c) do n.º 1.º;
- d) Até 40% do montante das despesas relativas aos apoios estabelecidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

2 - O presente despacho normativo produz efeitos até 31 de Dezembro de 1996.

6 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

3. Os encargos resultantes da organização da «Feira-Açores 96» são suportados por verbas inscritas nos orçamentos das secretarias regionais envolvidas na organização da «Feira-Açores 96».

18 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Manuel da Silva Azevedo*. - O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jaime Carvalho de Medeiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA, DA AGRICULTURA E PISCAS, DO TURISMO E AMBIENTE E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 37/96

de 25 de Janeiro

Considerando a necessidade de serem implementados os trabalhos de preparação da «Feira-Açores 96», a efectuar na ilha do Faial, determina-se o seguinte:

1. A organização da «Feira-Açores 96», ficará a cargo de uma comissão permanente, presidida pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, da Agricultura e Pescas, do Turismo e Ambiente e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e composta pelos seguintes elementos:

- Dr. Manuel Fernando Ramos de Vargas, representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, coordenador dos trabalhos;
- Engenheiro técnico agrário Jorge Manuel Dart Silva, representante da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- Técnico de Relações Públicas Maria da Conceição da Silva Oliveira Macedo da Silva, representante da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;
- Engenheiro técnico Rui Manuel da Costa Simões Pinto, representante da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2. A comissão permanente deverá também manter os mais estreitos contactos com os legítimos representantes das diferentes actividades económicas, por forma a obter destas organizações o apoio necessário à mobilização dos agentes económicos para a sua participação na «Feira-Açores 96», nomeadamente a Câmara do Comércio da Horta e Associações de Agricultores.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 5/96

de 25 de Janeiro

Considerando a necessidade de adequar o regime estabelecido na Portaria n.º 57/95, de 10 de Agosto, aos critérios comunitários aplicáveis aos planos de erradicação da tuberculose, brucelose e leucose, previstos na directiva 78/52/CEE, do Conselho, de 13 de Dezembro de 1977, torna-se necessário proceder à alteração da portaria em vigor;

Considerando ainda que a Comissão das Comunidades Europeias, através da Decisão 94/526/CE, de 27 de Julho, aprovou um programa para a erradicação da brucelose bovina para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando também ser prioritário, no actual momento, o combate à leucose bovina enzoótica e à tuberculose bovina;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/95, de 10 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Abate compulsivo

1. É obrigatório o abate de todos os animais diagnosticados pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, como portadores de Leucose e Tuberculose.

2.
3.”

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação, sem prejuízo de serem devidas, aos respectivos proprietários,

as indemnizações respeitantes ao abate de animais portadores de paratuberculose e carcinomas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 57/95, de 10 de Agosto, diagnosticados até à presente data.

Secretaria Regional da Agriculturas e Pescas.

Assinada em 8 de Janeiro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 6/96

de 25 de Janeiro

Considerando a Portaria n.º 1/96, de 4 de Janeiro, que proíbe a caça em toda a Região Autónoma dos Açores no dia 14 de Janeiro, data das eleições para a Presidência da República;

Considerando a Portaria n.º 35/95, de 29 de Junho, que aprova o calendário venatório para a ilha de São Miguel;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O anexo da Portaria n.º 35/95, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

"Anexo

Codorniz - Nos dois últimos domingos de Dezembro e no primeiro e terceiro domingo de Janeiro, até às doze horas.

Coelho - De 15 de Agosto ao último domingo de Fevereiro na Zona A, às quintas-feiras, domingos, feriados regionais e nacionais, e até ao primeiro domingo de Fevereiro na Zona B, apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais.

Narceja, Pombo da Rocha e Pato - De 15 de Agosto até ao último domingo de Janeiro".

Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 8 de Janeiro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 7/96

de 25 de Janeiro

Considerando a Portaria n.º 1/96, de 4 de Janeiro, que proíbe a caça em toda a Região Autónoma dos Açores no dia 14 de Janeiro, data das eleições para a Presidência da República;

Considerando as Portarias n.ºs 36/95, 37/95 e 38/95, todas de 29 de Junho, que aprovam os calendários venatórios para as ilhas da Terceira, Graciosa e São Jorge.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O anexo da Portaria n.º 36/95, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Anexo

Calendário venatório

Ilha Terceira

Coelho - De 6 de Agosto a 29 de Fevereiro em toda a ilha. E de 1 de Março até ao final da época venatória, nas zonas delimitadas pelo n.º 2 do artigo 2.º.

Codorniz - De 1 a 7 de Janeiro e de 21 do mesmo mês a 4 de Fevereiro.

Galinholas - De 1 a 31 de Outubro.

Pato - De 1 de Setembro a 29 de Fevereiro.

Pombo da rocha - de 1 de Julho a 31 de Outubro e de 1 de Fevereiro a 30 de Junho».

Artigo 2.º

O anexo da Portaria n.º 37/95, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Anexo

Calendário venatório

Ilha Graciosa

Coelho - Durante toda a época venatória, na zona delimitada pelo n.º 2 do artigo 2.º e de 30 de Julho a 31 de Dezembro na restante parte da ilha.

Codorniz - De 1 de Novembro a 7 de Janeiro e de 20 do mesmo mês a 4 de Fevereiro.

Pombo da rocha - de 1 de Julho a 31 de Janeiro».

Artigo 3.º

O anexo da Portaria n.º 38/95, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Anexo

Artigo 4.º

Calendário venatório

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ilha de São Jorge

Codorniz - De 1 a 7 de Janeiro e de 21 do mesmo mês a 4 de Fevereiro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Coelho - De 1 de Julho a 31 de Dezembro. Na Reserva Parcial do Norte Pequeno de 1 de Setembro a 31 de Outubro.

Assinada em 11 de Janeiro de 1996.

Galinholas - De 1 de Setembro a 31 de Outubro.

Pato e pombo da rocha - De 1 de Setembro a 7 de Janeiro e de 21 de Janeiro a 4 de Fevereiro.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 1996 são os constantes da tabela abaixo indicada. A sua assinatura deverá ser paga *impreterivelmente* até ao dia 29 de Fevereiro de 1996. Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do "Jornal Oficial" da Região Autónoma dos Açores.

Para benefício da Secção de Apoio ao Jornal Oficial e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

TABELA DE PREÇOS

I ou II séries	6 000\$00
I e II séries	10 500\$00
III ou IV séries	4 000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)